

BREVE ABORDAGEM AO REGULAMENTO DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE PROVEDORES INTERMEDIÁRIOS DE SERVIÇOS ELECTRÓNICOS E DE OPERADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS

No quadro do desenvolvimento acelerado das tecnologias de informação e comunicação em Moçambique, o sector das telecomunicações assume um papel estratégico na promoção da inclusão digital, inovação e modernização dos serviços públicos e privados. O crescimento exponencial do uso de plataformas digitais e serviços eletrónicos impõe novos desafios relacionados com a segurança digital, protecção de dados, fiabilidade e qualidade das comunicações contribuindo assim para um ambiente digital mais seguro, inclusivo e sustentável.

Em face desta realidade, e com vista a reforçar o quadro jurídico existente foi aprovado mediante o Decreto n.º 59/2023, de 27 de Outubro, o Regulamento de registo e Licenciamento de provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de operadores de Plataformas Digitais, com o objetivo de estabelecer mecanismos e procedimentos que assegurem a legalidade, qualidade e segurança dos serviços prestados neste domínio, protecção dos direitos dos utilizadores, promover a segurança cibernética, e a responsabilidade das partes envolvidas.

O regulamento aplica-se a **Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos** (entidade que, em representação de outra pessoa, envia, recebe, ou armazena mensagens de dados, presta serviços de acesso a rede ou serviços a partir dela) e **Operadores de Plataformas Digitais** (designa-se o provedor de aplicações da internet que explora profissionalmente e com fins económicos as plataformas digitais) que ofereçam serviços a destinatários que estejam localizados em Moçambique.

1. Registo de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de Operador de Plataformas Digitais

O pedido de registo para prestação de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de operador de plataformas digitais é dirigido à Autoridade Reguladora de Tecnologia de Informação e Comunicação acompanhado pelos seguintes documentos:

- **Formulário emitido pela entidade devidamente preenchido;**
- **Cópia do documento de identificação do representante da entidade legal;**
- **Número único de identificação tributaria da empresa;**
- **Certidão definitiva da entidade legal;**



- **Comprovativo de registo do domínio;**
- **Procuração, caso seja aplicável; e**
- **Endereços de internet públicos (IP Públicos) ou número de sistema autónomo (ASN-Autonomous System Number).**

Deve ainda apresentar-se os serviços prestados, aspectos técnicos detalhados da arquitectura e dos sistemas de informação e a descrição e os diagramas da infra-estrutura tecnológica incluindo a localização das bases de dados dos utilizadores nacionais no espaço de jurisdição de Moçambique ou no estrangeiro, aspectos de segurança dos sistemas de informação e protecção de dados.

2. Licenciamento de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de Operador de Plataformas Digitais

Primeiramente torna-se importante referir que a licença é atribuída a todos Provedores Intermediários de Serviços electrónicos e Operadores de Plataformas Digitais após a validação do registo, e a licença é atribuída aos que usam os serviços e plataformas para fins comerciais ou de geração de receitas.

O pedido de licenciamento para prestação de serviços de Provedor Intermediário de Serviços Electrónicos e de operador de plataformas digitais deve ser dirigido a Autoridade Reguladora de Tecnologia de Informação e Comunicação, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Número Único de Identificação Tributária (NUIT) da empresa;
- Requerimento que instrui o pedido; e
- Procuração, caso seja aplicável.

Para acesso ao formulário de registo acima referido deve dirigir-se ao INTIC (Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação).

Torna-se ainda importante informar que as entidades que a data de entrada em vigor do presente Regulamento, ou seja, 27 de dezembro de 2023, sejam abrangidas pelo mesmo, devido a natureza das actividades que exerçam, devem requerer no prazo de 24 meses, a emissão da respectiva licença.

Por Liliana Chacón - Advogada

